

## ACÓRDÃO Nº 5459/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.819/2015-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antonio Palmery Melo Neto (679.612.824-91), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Antonio Palmery Melo Neto, ex-prefeito municipal de Cajueiro/AL, em decorrência de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 693/2008 (Siafi/Siconv 634527), firmado com Ministério do Turismo (MTur) para incentivar o turismo e valorizar a cultura, por meio do apoio à implementação do projeto intitulado “Arraial Forró do Caju”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c” e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 202, § 8º; 209, inciso III e § 7º; 210; e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antonio Palmery Melo Neto, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir da data de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
150.000,00	04/11/2008

9.2. aplicar a Antonio Palmery Melo Neto multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta decisão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 24/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5459-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral